

A LUTA PELOS NOSSOS DIREITOS

Julho 2008

Estatuto do Trabalhador-Estudante

HISTORIAL

No início de 2007 um Despacho da Direcção de Administração de Recursos Humanos do Exército veio retirar ao Pessoal do Quadro Permanente o direito a usufruir do Estatuto do Trabalhador-Estudante.

Tal medida afigurou-se-nos lesiva dos interesses dos camaradas, e sem suporte jurídico que a fundamentasse.

Como tal, o nosso Departamento Jurídico elaborou um Modelo de Petição Individual, que pusemos à disposição na nossa página Web, e que se destinava a ver restabelecido este direito consagrado na Lei.

No mesmo sentido, a Associação Nacional de Sargentos apresentou, junto do Procurador-Geral da República, uma queixa contra o Exército Português, por desigualdade de tratamento entre militares RC/RV e QP na questão do reconhecimento da aplicabilidade do Estatuto do Trabalhador-Estudante.

Esta, e outras matérias, em que o Exército tem vindo a actuar à margem da Lei, e mesmo de forma oposta aos outros Ramos, motivaram também um pedido urgente de audiências a todos os Grupos Parlamentares dos partidos com assento na Assembleia da República.

EFEITOS

Todos os requerimentos individuais apresentados pelos camaradas foram indeferidos pelo CEME.

Vários camaradas organizaram então, ao abrigo do Direito de Petição dos Militares, Petições à Assembleia da República, no sentido desta mandar repôr a legalidade nesta matéria.

A Comissão Parlamentar de Defesa Nacional, deliberou e emitiu um parecer em que considera “...abusivo o Despacho da direcção de recursos humanos do Comando de pessoal do Exército...”.

Mais ainda, recomenda ao Governo que “...mais do que pedir um parecer ao Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, deverá instruir o Exército a aplicar o Estatuto do Trabalhador-estudante aos militares em causa...”.

O Sr. Ministro da Defesa, em declarações à Lusa, minimiza a situação e afirma que o Governo sempre fez tenções de cumprir a Lei.

CONCLUSÕES

Nesta, como noutras situações, é lamentável ver as tomadas de posição de algumas chefias militares.

Numa matéria dentro da Lei, que não implica qualquer dispêndio ou prejuízo ao serviço, que se torna do interesse das próprias Instituições, as mesmas que deveriam zelar pela formação do seu pessoal, constata-se que se proíbe pelo prazer de proibir.

Deturpam-se as Leis e induzem-se subornados em erro, prejudicando-os objectivamente e sem qualquer razão ou proveito.

Não fora a luta dos camaradas e a resistência da Associação Nacional de Sargentos, e este seria mais um direito atirado ao lixo. E agora que diga o Sr. Ministro da Defesa o que quiser...

QUEM NÃO LUTA JÁ PERDEU!

Anexos:

[Parecer da Comissão Parlamentar de Defesa Nacional](#)

[Despacho da Agência Lusa 19JUL08](#)

A LUTA PELOS NOSSOS DIREITOS parte II

Julho 2008

Desigualdade nos vencimentos dos 1 SAR

HISTORIAL

Conforme noticiámos anteriormente nesta Página os Primeiros-Sargentos do Exército estavam prejudicados no seu vencimento relativamente aos seus camaradas da Marinha, em flagrante desrespeito pelo previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 299/97, de 31 de Outubro.

Como tal, o nosso Departamento Jurídico elaborou um Modelo de Petição Individual, que pusemos à disposição na nossa página Web, e que se destinava a ver corrigida esta distorção, conforme estipula a Lei.

No mesmo sentido, a ANS apresentou uma queixa ao Provedor de Justiça, sendo a mesma entregue por uma delegação de dirigentes desta Associação em 12 de Maio passado.

Esta, e outras matérias, em que o Exército tem vindo a actuar à margem da Lei, e mesmo de forma oposta aos outros Ramos, motivaram também um pedido urgente de audiências a todos os Grupos Parlamentares dos partidos com assento na Assembleia da República.

EFEITOS

Todos os requerimentos individuais apresentados pelos camaradas foram indeferidos pelo CEME, alegando a caducidade das Leis invocadas.

Contudo, a luta continuada da ANS e dos camaradas prejudicados, veio obrigar o Exército a reconhecer o contrário, isto é, a legislação invocada está em vigor e há a obrigação em pagar o que é devido a estes militares, ordenando à DAR a elaboração das listas dos sargentos abrangidos para o consequente pagamento, que, ao que sabemos, começou a ser feito no mês de Julho.

Todavia, e segundo apurou a ANS, esse pagamento só foi feito aos camaradas dos 24.º ao 29.º CFS, deixando de fora todos os outros que percebem da necessidade de correcção, ou seja, os do 18.º ao 23.º CFS que, salvo melhor opinião, também têm direito ao diferencial.

CONCLUSÕES

Continuaremos a averiguar se esta situação reflecte apenas um mero atraso processual e administrativo ou se, pelo contrário e com maior gravidade, oculta uma propositada omissão.

É nossa opinião que os camaradas deverão retomar a via das exposições já que o argumento apresentado para os anteriores indeferimentos afinal não se verificou ser verdadeiro.

QUEM NÃO LUTA JÁ PERDEU!

A LUTA PELOS NOSSOS DIREITOS parte III

Julho 2008

Lei 15/92 Condições de passagem à reforma

HISTORIAL

Em finais de Maio do corrente ano, o MDN enviou para apreciação às Associações Profissionais de Militares, um projecto de diploma relativo à repriminção do n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 15/92, de 5 de Agosto (vulgarmente conhecida como “Lei dos Coronéis”).

Quatro dezenas de militares serão abrangidos por este diploma vindo assim reposta justiça numa situação que durava há mais de uma dezena de anos.

EFEITOS

Esta flagrante injustiça, é uma das matérias denunciadas no “Relatório ao Incumprimento da Legalidade Democrática”, elaborado por uma Comissão de Inquérito nomeada pelas APM’s e presidida pelo TGen Silvestre dos Santos (páginas 46 e 47 do referido relatório).

De acordo com o n.º 1 do artigo Único deste diploma, aplica-se aos militares que passaram à situação de Reserva por força da aplicação do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 15/92, de 5 de Agosto, e transitaram para a situação de Reforma entre 26 de Junho de 1999 e 3 de Setembro de 2003, sem que tenham completado os 65 anos de idade.

CONCLUSÕES

Deste modo, estes militares têm direito à reconstituição das respectivas situações, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º da citada Lei.

QUEM NÃO LUTA JÁ PERDEU!

Anexos:

[Relatório ao Incumprimento da Legalidade Democrática](#)

A LUTA PELOS NOSSOS DIREITOS parte IV

Julho 2008

Licenciamento Comunitário dos Controladores Aéreos

HISTORIAL

O projecto-lei n.º 198/x, apresentado pelo governo, preparava-se para excluir a vertente militar do “céu único”, através da deturpação do texto da directiva comunitária 23/2006/CE que se propunha transpor para o ordenamento jurídico interno. A Força Aérea Portuguesa (FAP), como entidade prestadora de serviços de tráfego aéreo, deveria ter sido formalmente consultada durante a discussão sobre este projecto-lei, contudo não o foi!

EFEITOS

Foi a luta dos camaradas, ao trazerem à ANS o seu problema, que provocou que, mantendo um diálogo constante com a FAP, em sintonia de posições; procurando junto dos nossos parceiros da EUROMIL informações sobre o estado da transposição desta Directiva nos seus respectivos países; recolhendo a indispensável

informação técnica junto dos nossos camaradas; tivesse a ANS conseguido ser ouvida em tempo recorde, por todos os Grupos com representação Parlamentar sobre esta matéria, conseguindo ainda congregas as sinergias necessárias para, no debate em Plenário da Assembleia da República no passado dia 9 de Julho, se ter conseguido que todos os Partidos, sem excepção, concordassem na necessidade de alterar o texto do Projecto-Lei, de forma a não excluir os Controladores Aéreos Militares de uma aspiração sua, já tão antiga, nem a própria Força Aérea Portuguesa de prestador de Serviços de Tráfego Aéreo.

CONCLUSÕES

O que se passou no passado dia 9 de Julho, no Plenário da Assembleia da República, foi um passo decisivo para que os Militares Controladores de Tráfego Aéreo não fiquem discriminados e ainda, que irão acompanhar com expectativa e confiança positivas, o desenrolar dos trabalhos em sede de comissão, durante a discussão na especialidade do documento em apreço.

QUEM NÃO LUTA JÁ PERDEU!

A LUTA PELOS NOSSOS DIREITOS parte V

Julho 2008

Distorções no Sistema Retributivo

HISTORIAL

O facto da Marinha possuir um Quadro Permanente de Praças provoca que, quando alguma destas praças ascende à categoria de Sargento, por não poder ficar a auferir menos do que auferia, fique a ganhar mais do que Sargentos mais antigos. Isto por sua vez vai ter implicações nos outros Ramos, uma vez que, corrigida a situação interna na Marinha, se vão forçosamente criar distorções com os Sargentos de outros Ramos.

EFEITOS

A ANS desde sempre quis ver corrigida esta distorção, e em 1997, por via da luta, conseguiu ver publicado o Decreto-Lei 299/97, que obriga a Marinha a, anualmente, publicar listas com o ordenamento dos seus Sargentos, para possibilitar aos outros Ramos corrigir também as distorções entre si.

CONCLUSÕES

Em Março de 2008 dezenas de Sargentos da Força Aérea Portuguesa viram publicado na Ordem do CPESFA o seu reordenamento, e receberam o diferencial respectivo, com retroactivos até 2005.

QUEM NÃO LUTA JÁ PERDEU!

Anexos:

[Decreto-Lei 299/97](#)

[Ordem CPESFA ABR08](#)